



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

Ato ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2020.

Nº 2964



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - Pres.  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 10/2020

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expandidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 235, de 17 de dezembro de 2019.

Versa a propositura sobre o direito do consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

Embora seja louvável a motivação do pretenso regramento e haja a clara expressão de interesse, por parte do legislador, em assegurar ao consumidor o pleno exercício de seus direitos, o presente Autógrafo não deve prosperar pois ele tende a transferir em parte o poder de fiscalização estatal ao particular. Fato que a princípio é contrário à normativa nacional que estabelece esse poder ao Estado objetivando a ordem social.

Vale salientar que a competência para legislar sobre matéria de produção e consumo, no que tange à atribuição específica, é dada à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24 inciso V, da Constituição Federal de 1988. Assim como a efetiva fiscalização e cumprimento de tais normativas devem estar a cargo da Administração Pública Estadual, através de seus órgãos e entidades.

Tem-se que o Procon, é um órgão oficial administrativo, de âmbito estadual, criado na forma da lei, que tem o desígnio de promover a defesa do consumidor, com competências no âmbito de sua jurisdição e exercício das atividades contidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181/97, sendo uma delas o poder de fiscalização.

Tendo em vista que não se pode atribuir ao cidadão tarefa incumbida ao Poder Público Estadual, que detém o poder e o dever de fiscalização, ao se eximir desta atribuição, o Estado vai de encontro com as “liberdades pessoais”. O que ocasiona certa limitação das liberdades individuais e garantias dadas pelo princípio da legalidade.

A Professora Di Pietro (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 19ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2006, pag. 69.), ao lecionar sobre esse contexto que dispõe:

“(…) as normas de direito público, embora protejam reflexivamente o interesse individual, tem o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois **de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo** que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem com fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e

que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos tem supremacia sobre os individuais”.(Grifo nosso)

Para tanto, não cabe ao Estado transferir seu dever de fiscalização aos indivíduos/consumidores da sociedade, contrariando o interesse público e causando insegurança jurídica. O código de Defesa do Consumidor é claro quanto à forma que a ação governamental deve ser conduzida, tendo sua aplicação voltada efetivamente ao consumidor pela presença do Estado no mercado de consumo (CDC, art. 4º, inciso II, alínea c).

“Art. 4º A **Política Nacional das Relações de Consumo** tem por objetivo **o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:**

(…)

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

por iniciativa direta;

(…)

c) **pela presença do Estado no mercado de consumo;**

d) **pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.**

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e **compatibilização da proteção do consumidor** com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica ([art. 170, da Constituição Federal](#)), **sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;**

IV - **educação e informação de fornecedores e consumidores**, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - **incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços**, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - **coibição e repressão eficientes** de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, **que possam causar prejuízos aos consumidores;**

VII - **racionalização e melhoria dos serviços públicos;**”.(Grifo nosso)

Desta forma resta claro que a transferência de poder de fiscalização é contrária aos preceitos legais vigentes e, portanto, Senhor Presidente, estas são as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 235/2019**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 19/2020**

Concede atendimento prioritário às mulheres em caso de violência doméstica e familiar nas Delegacias da Polícia Civil no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** As Delegacias da Polícia Civil do Estado do Tocantins, inclusive as especializadas, prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às mulheres em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** As Delegacias devem dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir atendimento prioritário às mulheres nas Delegacias da Polícia Civil do Estado do Tocantins. A prioridade no atendimento se justifica pela necessidade de prover celeridade, já que o comparecimento em delegacias nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher costuma ser uma experiência maçante, pois comumente envolvem situações delicadas.

Ocorre que, tais casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, demandam o comparecimento em delegacias, é justificável que as mulheres sejam incluídas entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros grupos, justamente em razão da necessidade de celeridade no atendimento. Assim, o adiantamento pode poupar as mulheres de situações potencialmente desconfortáveis.

O Estado do Tocantins tem um alto índice de casos de violência doméstica, onde este lidera o 8º estado mais violento do Brasil. É necessário um atendimento especializado, com prioridade para acolher a vítima de forma que esta não se sinta constrangida e não desista de fazer a denúncia.

Dessa forma, é fundamental projetos para desenvolver um bom atendimento, uma equipe apta com capacitação, com um atendimento preferencial e assim obter resultados positivos que auxiliem no enfrentamento à violência, para que as mulheres se sintam seguras de fato ao denunciar o agressor.

Considerando que o tema central deste projeto é de competência legislativa estadual, uma vez que compete aos Estados legislar sobre a organização, garantias direitos e deveres das policiais civis, conforme disposição do inciso XVI do artigo 24 da Constituição Federal; e considerando também que outras leis estaduais importantíssimas que tratam do mesmo objeto já foram aprovadas no Estado do Tocantins; é necessário garantir por lei a extensão do direito ao atendimento prioritário às mulheres nas delegacias, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Deste modo, este projeto visa a minimizar a possibilidade de demoras excessivas para atendimento de mulheres nas delegacias, em caso de violência doméstica e familiar, já que o encurtamento do tempo de espera pode evitar desgastes e proporcionar mais eficácia na resolução de casos levados à Polícia Civil pelo público feminino.

**Sala das Sessões**, 12 de fevereiro de 2020.

**AMÁLIA SANTANA**  
Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 20/2020**

“Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Empresário e Ex-Senador João Vicente Claudino.”

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Empresário e Ex-Senador João Vicente Claudino.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

João Vicente de Macêdo Claudino nasceu no dia 9 de fevereiro de 1963, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, filho de João Claudino Fernandes e Maria Socorro de Macêdo Claudino. É casado com Joselene Claudino e pai de cinco filhos.

Iniciou seus estudos em Teresina, Piauí, onde cursou o 1º grau nas escolas Santo Antonio, Dom Bosco e Colégio São Francisco de Sales – o Diocesano. O curso secundário foi feito no Colégio Andreas. João Vicente é formado em Ciências Econômicas pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, bacharelado que concluiu na capital cearense no ano de 1984.

Ainda muito jovem, iniciou sua vida profissional quando assumiu importantes funções no Grupo Claudino. A experiência trouxe a confirmação de sua competência profissional. Sua preocupação com o desenvolvimento do Estado do Piauí o levou a ocupar outros cargos, inclusive no primeiro escalão do Governo do Piauí, e em entidades representativas das categorias industrial e logística do Estado.

Nas Eleições de 2006 foi eleito Senador da República, com votação nunca antes vista em todo o Estado do Piauí. Foi reeleito nas eleições de 2010 e 2014, onde firmou-se como um importante articulador político. Com relevantes serviços prestados à comunidade, apoiando o esporte, a cultura e instituições sociais. Sua atuação em prol do desenvolvimento econômico-social tem merecido o reconhecimento dos mais diversos setores da sociedade.

Atualmente, João Vicente, exerce a função de Diretor Vice-Presidente da Socimol - Indústria de Colchões e Móveis Ltda, Diretor Vice-Presidente da Onix S.A. - Indústria de Colchões e Espuma. Exerce simultaneamente a função de Superintendente da Socic - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A e Sócio-Proprietário da Rede de Lojas do Armazém Paraíba, da qual possui unidades em 19 cidades do estado do Tocantins. A Rede de Lojas do Armazém Paraíba, por meio das suas atividades e dos seus negócios está presente nos seguintes municípios: Araguatins, Augustinópolis, Axixa do Tocantins, Ananás, Araguaína, Buriti do Tocantins, Formoso do Araguaia, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Pedro Afonso, porto nacional, Ponte Alta do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Tocantinópolis, Taguatinga, Xambioá e Wanderlândia.

Assim, somadas as respectivas lojas de departamento e varejo, totalizam cerca de 1.418 empregos diretos e 749 indiretos no Estado do Tocantins.

Desta forma, em virtude das contribuições, diretas e indiretas, na geração de empregos e renda a diversas famílias tocantinenses, é que proponho este projeto de lei para análise e endosso dos Nobres Pares.

**Sala das Sessões**, 11 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO ANDRADE**  
Deputado Estadual

## Atas das Comissões

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Trigesima Sexta Reunião Ordinária**  
**12 de fevereiro de 2020**

Às quatorze horas do dia doze de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Professor Júnior Geo, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Olyntho Neto e Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Processo número 260/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “estabelece a obrigatoriedade de informar sobre os motivos de eventual interrupção ou paralisação de obras públicas no Estado do Tocantins, conforme especifica”. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu os Processos números 482/2019, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, que “dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica”; e 493/2019, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal municipal que liga o Setor Industrial do município de Gurupi à TO – 365”. Logo após, passou-se à Ordem do Dia, onde foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. O Processo número 260/2019 e 482/2019 tiveram os Pareceres do Relatores aprovados e encaminhados ao Plenário. O Processo número 493/2019 teve o Parecer do Relator aprovado e encaminhado ao arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 233/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Ana Alves de Brito** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 2 de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
 Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 234/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Márcio Bezerra de Oliveira** do cargo em comissão de **Diretor de Apoio e Gestão de Contratos** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
 Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Carla Adriana Fliegner** para o cargo em comissão de **Diretor de Apoio e Gestão de Contratos** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
 Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 236/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020:

- **Charlla Ramalho Noletto** - AP-15;

- **Nayara Ribeiro Araujo de Castro** - AP-15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
 Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 2 de março de 2020:

- **Antonio Carlos Almeida Teixeira** - AP-14;
- **João Bosco Lopes da Silva** - AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 238/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Viviane Mendes de Sousa** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 239/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Cleder Jacome Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 240/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos comissionados da estrutura administrativa, retroativamente a 2 de março de 2020, os servidores abaixo:

- **Roberto Mauro Miranda Maracaípe** – Coordenador de Direitos e Deveres Funcionais;
- **Livia Sousa Lima** – Coordenador de Registro e Cadastro Funcional.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, com efeitos retroativos a 2 de março de 2020:

- **Roberto Mauro Miranda Maracaípe** – Coordenador de Registro e Cadastro Funcional;
- **Livia Sousa Lima** – Coordenador de Direitos e Deveres Funcionais.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 241/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Alex Fabiano Inácio Diamantino** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

<b>Amália Santana (PT)</b>	<b>Jorge Frederico (MDB)</b>
<b>Amélio Cayres (SD)</b>	<b>Leo Barbosa (SD)</b>
<b>Antonio Andrade (PTB)</b>	<b>Luana Ribeiro (PSDB)</b>
<b>Claudia Lelis (PV)</b>	<b>Nilton Franco (MDB)</b>
<b>Cleiton Cardoso (PTC)</b>	<b>Olyntho Neto (PSDB)</b>
<b>Eduardo do Dertins (Cidadania)</b>	<b>Professor Júnior Geo (PROS)</b>
<b>Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)</b>	<b>Ricardo Ayres (PSB)</b>
<b>Elenil da Penha (MDB)</b>	<b>Valdemar Júnior (MDB)</b>
<b>Fabion Gomes (PR)</b>	<b>Valderez Castelo Branco (PP)</b>
<b>Issam Saado (PV)</b>	<b>Vanda Monteiro (PSL)</b>
<b>Ivory de Lira (PPL)</b>	<b>Vilmar de Oliveira (SD)</b>
<b>Jair Farias (MDB)</b>	<b>Zé Roberto Lula (PT)</b>